



RESOLUÇÃO N°. 02/2020

(Altera a Resolução n°. 01/2020, adequando, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, a regulamentação das disposições do Decreto Municipal n°. 25.656/2020 (emergência), do Decreto Municipal n°. 25.663/2020 (calamidade) e da Portaria n°. 22.944/2020, consoante as novas disposições introduzidas pelo Decreto Municipal n°. 25.768/2020 e pela Portaria n°. 22.951/2020, que estabelecem medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar as disposições contidas no Decreto n°. 25.656, de 13 de março de 2020, no Decreto n°. 25.768, de 29 de maio de 2020, na Portaria n°. 22.944, de 17 de março de 2020, e na Portaria n°. 22.951, de 29 de maio de 2020, expedidos pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Sorocaba - Dra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho;

RESOLVE:

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.832, de 13 de março de 2020, com as recentes alterações implementadas pelo Decreto Estadual n°. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n° 25.656, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência na saúde pública no município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus;



Considerando o Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 25.768, de 29 de maio de 2020, que estende o período de restrições de que trata o Decreto Municipal nº. 25.663, de 21 de março de 2020, dispõe sobre autorização e as medidas a serem adotadas para reabertura de parcela dos setores da economia, de forma controlada, de acordo com o denominado "Plano São Paulo" instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, dispõe sobre a forma de atendimento aos cidadãos nas repartições públicas em funcionamento e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, bem como as recentes alterações introduzidas pela Portaria nº. 22.951, de 29 de maio de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 25.658, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a criação e nomeação de membros do Comitê de avaliação e Combate ao Coronavírus e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 95/2020, que institui e designa os membros do Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba;

RESOLVE ESTABELECE MEDIDAS, de caráter temporário, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre funcionários, aprendizes, estagiários e prestadores de serviço do SAAE, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, **COMO FORMA DE PREVENÇÃO AOS PROBLEMAS CAUSADOS PELO COVID-19.**

Art. 1º - Os servidores públicos municipais deverão cumprir sua jornada de trabalho de forma presencial, nos respectivos locais de lotação, a partir do dia 3 de junho de 2020.

§ 1º Os Diretores e Chefes de Departamentos, deverão, até o dia 2 de junho de 2020, tomar todas as providências que disciplinem o exercício presencial das atividades da respectiva



**Prefeitura de
SOROCABA**

Pasta, devendo observar, necessariamente, o distanciamento de 2 (dois) metros entre os servidores.

§ 2º O retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos que sejam pais de criança de até 12 (doze) anos e que necessitem de assistência de um dos pais deverá ocorrer até o dia 8 de junho de 2020.

§ 3º Nas repartições em que a limitação de espaço impossibilite o exercício presencial pela integralidade dos servidores poderá ser excepcionalmente autorizado pelas autoridades mencionadas no parágrafo primeiro o exercício de trabalho remoto, no percentual estritamente necessário para atender ao distanciamento mínimo indicado.

§ 4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada nos moldes do § 5º do artigo 2º.

§ 5º - Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, podendo iniciar-se às 07h, às 08h, às 09h ou às 10h, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória e que não haja incidência no período noturno para os servidores públicos da área administrativa.

Art. 2º - Deverão executar suas atividades, quando possível, remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, os funcionários (as):

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, nos termos da Circular SES nº 03/2020;
- c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo COVID-19, desde que haja coabitação;
- e) gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de deficiência, doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.



§ 2º A comprovação da condição de que trata a alínea "d", ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento.

§ 3º A autorização para o exercício de trabalho remoto na hipótese da alínea "d" será limitada a 14 (quatorze) dias.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o funcionário às sanções penais e administrativas previstas em lei e regulamentos internos do SAAE

§ 5º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada, quando possível, através de relatório de produtividade semanal, encaminhado pelo funcionário à chefia imediata conforme orientações da respectiva Diretoria, devendo a chefia imediata realizar as devidas comunicações ao Departamento de Administração de Pessoal para ajuste na frequência de cada funcionário.

§ 6º Os funcionários que se enquadrarem neste artigo obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal.

§ 7º O disposto nas alíneas "a" a "e" não se aplica aos servidores e empregados públicos de atividades que possam ser consideradas essenciais.

Art. 3º A apresentação de atestados médicos durante a vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pelo Departamento de Pessoal (DAP) da autarquia.

Art. 4º A realização de eventos e reuniões nas unidades administrativas deverá, necessariamente, observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, privilegiando, sempre que possível, a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 5º - Quando necessário em razão de situações incursas nos artigos 1º e 2º, as chefias imediatas poderão elaborar escalas de trabalho de seus funcionários, contendo os horários de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos para refeições e descansos, observando, ainda, a garantia de funcionários suficientes ao andamento dos trabalhos e atendimento ao público / usuário.

§ 1º As escalas deverão ser submetidas à aprovação da diretoria, cabendo às chefias controlar seu efetivo cumprimento.



§ 2º Os funcionários submetidos ao escalonamento obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal, bem como a apresentarem-se ao trabalho sempre que solicitado pelo SAAE.

§ 3º A adoção das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º - Os funcionários que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de calamidade ou de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus - COVID-19 deverão comunicar imediatamente a chefia imediata e enviar o atestado o mais brevemente possível, limitado ao primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado.

Art. 7º - Os funcionários que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo, quando possível, executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.

Art. 8º - Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Diretor da área correspondente e aprovadas pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), fica expressamente vedado o exercício de serviço extraordinário pelos servidores e empregados públicos municipais.

Art. 9º - Salvo situações excepcionais, o funcionamento de órgãos de deliberação coletiva, criados com fundamento no artigo 130, da Lei nº. 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) deverá ser reavaliado, mantendo as atividades somente daqueles considerados essenciais, mediante requerimento justificado da respectiva Presidência ao Diretor Geral.

Art. 10 - Qualquer outra solicitação em consequência do COVID-19 que não seja objeto desta resolução, deverá ser feita por escrito e devidamente justificada, ficando submetida à análise e autorização do SAAE.

Art. 11 - Poderá haver o remanejamento provisório de funcionários entre Diretorias / Departamentos / Setores, nas datas, horários e locais determinados pelo SAAE, para atender com prioridade os serviços essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, enquanto perdurar o estado de emergência na saúde pública.

Art. 12 - Todas as medidas podem ser reavaliadas mediante análise do Comitê de Avaliação de Combate ao



Coronavírus - COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 25.658 de 16 de março de 2020, bem como pelo Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19 instituído pela Portaria SAAE nº 95/2020.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº. 25.663/2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº. 25.768/2020, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 01/2020.

Sorocaba, 02 de junho de 2020.

MAURI GIAO Assinado de forma
digital por MAURI GIAO
PONGITOR:0 PONGITOR:04985107867
4985107867 Dados: 2020.06.02
13:05:18 -03'00'

ENG. MAURI GIÃO PONGITOR
Diretor Geral

RODOLFO DA SILVA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA RODOLFO DA SILVA OLIVEIRA
BARBOZA:30882412817 BARBOZA:30882412817
BARBOZA:30882412817 Dados: 2020.06.02 12:55:27 -03'00'

ENG. RODOLFO DA SILVA OLIVEIRA BARBOZA
Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao
Coronavirus - COVID-19 do SAAE SOROCABA